



**SEAH  
CAH**

Secretaria Executiva  
de Atenção Hospitalar  
Coordenadoria  
Assistência Hospitalar



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SAÚDE

**TERMO ADITIVO Nº 004/2025 AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2012**

**PROCESSO** 2011-0.205.146-9

**PROCESSO SEI** 6018.2025/0001311-3

**PARTÍCIPES:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO POR MEIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE ATRAVÉS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E A ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – SPDM.

**OBJETO DO**

**CONVÊNIO:** Prestação de serviços para manutenção do desenvolvimento das ações relativas à assistência médica ambulatorial **AMA nos Hospitais Municipais Prof. Dr. Alípio Corrêa Netto, Dr. Alexandre Zaio, Dr. Cármino Caricchio, Dr. José Soares Hungria, Dr. Arthur Ribeiro de Saboya e Prof. Dr. Waldomiro de Paula.**

**OBJETO DO**

**ADITAMENTO:** Incremento Plano de Trabalho Mensal referente aos Dissídios Homologados de 2023 e 2024 vinculados ao Termo de Convênio nº 001/2012, referente as Convenções Coletivas de Trabalho – SINDHOSFIL.

**VALOR MENSAL** **R\$ 4.598.334,17** (quatro milhões, quinhentos e noventa e oito mil, trezentos e trinta e quatro reais e dezessete centavos).

**DOTAÇÃO**

**ORÇAMENTÁRIA:** Saldo Financeiro



**SEAH  
CAH**

Secretaria Executiva  
de Atenção Hospitalar  
Coordenadoria  
Assistência Hospitalar



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SAÚDE

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, com sede na Rua Dr Siqueira Campos, 176 – Liberdade , neste ato representado por seu Secretário Municipal da Saúde **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, Registro Funcional nº 581.638.6/7, sendo a competência delegada de acordo com a Lei Municipal n.º 17.433/2020, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 59.685/2020, através da Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar, representada pela Secretária Adjunta, **JOSÉ CARLOS INGRUND**, Registro Funcional nº 503.033.1/9, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**, pessoa jurídica qualificado como Organização Social no Município de São Paulo, nos autos do processo administrativo nº 2006-0.151.458-7 (Certificado de Qualificação nº 004), inscrita no CNPJ sob o nº 61.699.567/0001-92, inscrita no CREMESP sob Prot. Nº 903878, com sede na Rua Napoleão de Barros, 715, São Paulo/SP, e com o estatuto arquivado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos Civil e de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob nº 478.200, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **RONALDO RAMOS LARANJEIRA**, brasileiro, casado, professor universitário, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO ADITIVO** ao **TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2012 – NTCSS – SMS**, nos termos das cláusulas a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

**1.1** Prestação de serviços para manutenção do desenvolvimento das ações relativas à assistência médica ambulatorial **AMA nos Hospitais Municipais Prof. Dr. Alípio Corrêa Netto, Dr. Alexandre Zaio, Dr. Cármino Caricchio, Dr. José Soares Hungria, Dr. Arthur Ribeiro de Saboya e Prof. Dr. Waldomiro de Paula.**



**SEAH  
CAH**

Secretaria Executiva  
de Atenção Hospitalar  
Coordenadoria  
Assistência Hospitalar



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO ADITAMENTO

- 2.1 Incremento Plano de Trabalho Mensal referente aos Dissídios Homologados de 2023 e 2024 vinculados ao Termo de Convênio nº 001/2012, referente as Convenções Coletivas de Trabalho – SINDHOSFIL.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTEIO

- 3.1 Fica estabelecido o orçamento de custeio para o período de abril a dezembro de 2025, o valor mensal de **R\$ 4.598.334,17** (quatro milhões, quinhentos e noventa e oito mil, trezentos e trinta e quatro reais e dezessete centavos), sendo utilizado o Saldo Financeiro conforme autorização do Ordenador de Despesas em documento SEI nº 123883865.

## CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE

- 4.1 Nos termos do artigo 26 da Lei Municipal nº 13.278, de 7 de janeiro de 2002, c/c o parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8666, de 1993, o presente **TERMO ADITIVO** deverá ser publicado na íntegra ou em extrato, como condição indispensável de eficácia, na Imprensa Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas do **TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2012**, bem como os seus anexos técnicos e seus eventuais e respectivos aditivos, no que não colidirem com o presente instrumento.



**SEAH  
CAH**

Secretaria Executiva  
de Atenção Hospitalar  
Coordenadoria  
Assistência Hospitalar



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SAÚDE

E, por estarem justas e contratadas, assinam as PARTES o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, xx de Abril de 2025.

**LUIZ CARLOS ZAMARCO**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

**JOSÉ CARLOS INGRUD**

SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO

SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO HOSPITALAR

**RONALDO RAMOS LARANJEIRA**

SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA DESENVOLVIMENTO DE MEDICINA

**TESTEMUNHAS:**

Nome

Nome

CPF

CPF



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Assessoria Jurídica

Rua Dr. Siqueira Campos, 172, 9.º andar - Bairro Liberdade - São Paulo/SP -  
CEP 01509-020

Telefone: (11) 5465-9710

**PROCESSO 6018.2025/0001311-3**

**Encaminhamento SMS/AJ Nº 127644236**

### **SMS/SEAH/CAH/NUCLEODECONTRATOS**

**Sra. Assessora**

Com escusas pela devolução, em que pese a manifestação de SMS/SEGA em doc. SEI 127405053, restituímos o presente informando que esta COJUR possui entendimento vinculado ao da Procuradoria Geral do Município - PGM, pelo que reiteramos as solicitações desta COJUR em doc.'s SEI 124588233, 126703794 e 126915270, tendo em vista que se faz necessária a complementação da instrução, com a demonstração do cumprimento do item 4, ou seja, com **a comprovação de que as referidas convenções foram devidamente depositadas pelos Sindicatos no Ministério do Trabalho ou, no caso de dissídio coletivo deverá ser apresentado pela entidade o teor e vigência da decisão proferida pelo Tribunal, seja Acórdão de julgamento de mérito, seja de homologação de acordo firmado pelos Sindicatos durante o curso do processo,** como orienta a recomendação exarada por esta SMS/COJUR, considerando que a PGM/CGC, em seu parecer 098212341, ratificado pela Ilma. Procuradora Geral 098214526, fixou os entendimentos a seguir sintetizados:

1 - os acréscimos nas despesas com quadro de recursos humanos em razão de reajustes estabelecidos em convenções e dissídios coletivos, dada a força cogente de tais instrumentos, podem ser custeados com recursos repassados pelo poder público para as entidades privadas na execução de convênios, contratos de gestão e parcerias;

2 - quando os acréscimos nas despesas com quadro de recursos humanos decorrerem de acordos coletivos celebrados apenas a entidade conveniada, deverá ser realizada uma avaliação quanto à regularidade e proporcionalidade de reajustes fixados com sua concordância, para fins de utilização dos recursos públicos repassados para suportá-los, considerando que, em vista de possível aumento de despesa, seria eventualmente cabível prévia consulta à Administração quanto às possibilidades orçamentárias existentes;

3 - não poderá ser concedido acréscimo linear, aos respectivos planos de trabalho, devendo ser aplicados os reajustes fixados em convenção ou dissídio coletivo firmados por entidades sindicais que legitimamente representam as categorias profissionais diferenciadas, a serem identificadas conforme critérios estabelecidos no art. 511, §3º, da CLT - especialmente a regência por estatuto

profissional especial - mas desde que haja convenção coletiva firmada entre o sindicato de cada categoria diferenciada com o sindicato patronal que representa a entidade conveniada;

**4 - deverá ser providenciada a comprovação de que as convenções foram devidamente depositadas pelos Sindicatos no Ministério do Trabalho ou, no caso de dissídio coletivo deverá ser apresentado pela entidade o teor e vigência da decisão proferida pelo Tribunal, seja Acórdão de julgamento de mérito, seja de homologação de acordo firmado pelos Sindicatos durante o curso do processo;**

5 - deverá a entidade conveniada, uma vez apresentadas as convenções coletivas vigentes de cada categoria profissional da qual constam os índices específicos de reajuste e respectivas datas de início de sua incidência, deverá apresentar o cálculo detalhado das diferenças salariais, a exata medida em que os repasses atuais se mostram insuficientes a cobrir o acréscimo, de modo a se estabelecer o exato valor adicional necessário para que se mantenham garantidos os recursos financeiros para execução do objeto do convênio conforme estabelecido nos respectivos Termos;

6 - apresentado o cálculo e atestados os valores devidos, entendemos que caberá à Secretaria avaliar os requisitos e a melhor forma para efetuar o repasse dos valores complementares à entidade conveniada conforme disponibilidade orçamentária e financeira para a despesa adicional.

Salientamos que não foi questionada a validade jurídica da Convenção Coletiva, mas sim o cumprimento dos requisitos acima colocados pela Procuradoria Geral do Município, que vinculam e devem ser observados pela Administração Municipal, na forma do artigo 2º-C da Lei Municipal nº 10.182/86.

Portanto, solicitamos que o presente processo seja custodiado na área técnica competente até a juntada aos autos do documento hábil a demonstrar a comprovação de que as referidas convenções foram devidamente depositadas pelos Sindicatos no Ministério do Trabalho ou, no caso de dissídio coletivo deverá ser apresentado pela entidade o teor e vigência da decisão proferida pelo Tribunal, seja Acórdão de julgamento de mérito, seja de homologação de acordo firmado pelos Sindicatos durante o curso do processo, como orienta a recomendação supramencionada exarada pela COJUR e pela PGM/CGC.

Diante disso, restituímos os autos para a adoção das medidas necessárias, devendo os autos retornarem à COJUR para apreciação e conclusão do requerido, observada a urgência que o caso requer.



**Luiz Guilherme da Cunha Mello**  
**Procurador(a) do Município**  
Em 13/06/2025, às 16:27.



**Heloisa Helena Ferreira da Silva**  
**Procurador(a) Chefe**  
Em 13/06/2025, às 16:28.



**Rayssa Maria Fonseca Ge Gonzaga**  
**Assessor(a) Jurídico**  
Em 13/06/2025, às 16:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **127644236** e o código  
CRC **EA2738DB**.

---

---



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Assessoria Jurídica

Rua Dr. Siqueira Campos, 172, 9.º andar - Bairro Liberdade - São Paulo/SP -  
CEP 01509-020

Telefone: (11) 5465-9710

**PROCESSO 6018.2025/0001311-3**

**Encaminhamento SMS/AJ Nº 128395431**

São Paulo, 27 de junho de 2025.

### SMS/SEAH/CAH/NUCLEODECONTRATOS

**Sra. Assessora,**

Considerando o teor do Ofício do Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos do Estado de São Paulo - SINDHOSFIL (128306461), informando que, salvo melhor juízo, ainda não houve o depósito/registro da Convenção Coletiva no Ministério do Trabalho, conforme exigência do já citado entendimento da Procuradoria Geral do Município, reitera-se a manifestação desta Coordenadoria Jurídica (127644236).



**Luiz Guilherme da Cunha Mello**  
**Procurador(a) do Município**

Em 27/06/2025, às 15:09.



**Helena Juliana Lino de Lisboa**  
**Assessor(a) Jurídico**

Em 27/06/2025, às 15:09.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **128395431** e o código  
CRC **93504458**.

---